DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7814/2022

PROCESSO TC/MS : TC/1441/2018
PROTOCOLO : 1887000

UNIDADE ADMINISTRATIVA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ERNELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO Nº 07/2018
CONTRATADA	:	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME.
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 87.626,60.
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira ao Contrato nº 07/2018, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 116/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de enfermagem para atender a Gerência Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA- DFS- nº 7322/2022 (peça nº 20), a qual opinou pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-10714/2022 (peça nº 22) manifestou-se nos seguintes termos:

"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo n° 1 e da execução do contrato em apreço, no valor de R$11.998,00 (onze mil, novecentos noventa e oito reais) nos termos do art. 121, incisos II, III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do 1º Termo Aditivo e a execução financeira ao Contrato nº 116/2018, nos termos do artigo 121, II §4º, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) que deu origem ao Pregão Presencial nº 116/2017 foi julgado regular por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG- G.JD – 3113/2018 (Processo TC/MS 1139/2018; fls. 1014/1015).

Visto que, o presente Contrato Administrativo nº 07/2018, também já foi julgado regular através das decisões DSG - G.JD - 10588/2018 (peça nº 17).

Conforme a análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 1º Termo Aditivo, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com o Regimento Interno.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	87.626,60

Empenhos emitidos	87.626,60
Anulação de empenho	(-) 75.628,60
Empenhos Válidos	**11.998,00**
Comprovantes Fiscais	**11.998,00**
Pagamentos	**11.998,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II §4º do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB